

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n0hq3e86 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 926/2025 Protocolo nº 5737/2025 Processo nº 1689/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade, com a finalidade de financiar e fomentar projetos de inovação tecnológica e práticas sustentáveis, promovendo a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de soluções voltadas à redução de impactos ambientais, produção industrial limpa e uso eficiente dos recursos naturais.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de pesquisas, estudos e desenvolvimento de novas tecnologias que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Criação de novos produtos ou processos industriais sustentáveis, com a adoção de materiais biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- II. Redução das emissões de gases de efeito estufa e mitigação de impactos climáticos provenientes da atividade industrial;
- III. Otimização do uso de insumos e matérias-primas, promovendo a economia circular e a reutilização de resíduos na cadeia produtiva;
- IV. Desenvolvimento de tecnologias para eficiência energética, transição para fontes renováveis e minimização do consumo de água na indústria;
- V. Implementação de práticas inovadoras para controle da poluição do ar, da água e do solo, garantindo maior proteção ambiental.

Art. 3º O apoio financeiro será concedido mediante apresentação de propostas por empresas, universidades e centros de pesquisa, que deverão demonstrar a viabilidade e os benefícios ambientais do projeto, com acompanhamento técnico durante a execução das iniciativas.

Art. 4º Os projetos contemplados pelo Fundo deverão apresentar relatórios periódicos de execução, contendo:

- I. Indicadores de desempenho ambiental, tais como redução de emissões, reaproveitamento de materiais



- ou economia de recursos naturais;
- II. Prestação de contas detalhada sobre a aplicação dos recursos recebidos;
- III. Análises técnicas que demonstrem o avanço e os resultados obtidos no desenvolvimento da inovação proposta.

Art. 5º O Fundo Estadual de P&D em Sustentabilidade será administrado por um órgão competente designado pelo Poder Executivo Estadual, que regulamentará as diretrizes para sua implementação, bem como a captação e distribuição dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas e com os municípios para garantir a viabilidade do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico é um dos pilares fundamentais para a construção de um modelo econômico mais sustentável e eficiente.

A presente proposta busca criar um Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade, destinado a financiar projetos que promovam avanços científicos e tecnológicos na área ambiental. O objetivo é estimular a criação de soluções inovadoras para a redução dos impactos ambientais, a melhoria da eficiência no uso dos recursos naturais e o desenvolvimento de processos industriais mais limpos. A adoção de incentivos financeiros é essencial para ampliar a competitividade da indústria, reduzindo custos e aumentando a atratividade de investimentos sustentáveis.

A criação desse Fundo se justifica pela necessidade de acelerar a transição para uma economia de baixo carbono e pela crescente demanda por tecnologias mais eficientes em setores como energia, transporte, gestão de resíduos e produção industrial. Países que investiram em pesquisas e desenvolvimento em sustentabilidade alcançaram ganhos expressivos na redução das emissões de gases de efeito estufa e na melhoria da eficiência produtiva, destacando-se no cenário global. A experiência internacional demonstra que o investimento de P&D ambiental pode gerar benefícios econômicos substanciais, incluindo a criação de empregos altamente qualificados e a ampliação da competitividade da indústria local.

Além disso, a proposta contribui para a construção de um ambiente regulatório mais favorável à inovação, permitindo que empresas desenvolvam novas tecnologias sem o risco de barreiras excessivas que dificultem a implementação de soluções sustentáveis. O apoio financeiro a projetos de P&D pode proporcionar um retorno significativo ao Estado, na forma de patentes, desenvolvimento de novas cadeias produtivas e atração de investimentos estrangeiros para o setor.

Dessa forma, a política pública proposta atua como um instrumento eficaz para estimular o avanço tecnológico e a modernização industrial.

O Fundo de P&D em Sustentabilidade também permitirá uma maior integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo, criando um ecossistema de inovação mais dinâmico e eficiente. A sinergia entre academia e indústria pode acelerar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à realidade do mercado, garantindo que as pesquisas tenham impacto real na economia e na sociedade. Isso possibilita não apenas avanços tecnológicos, mas também a formação de profissionais qualificados para atuar no novo cenário da economia verde.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Por fim, este projeto representa um passo fundamental para o fortalecimento da indústria sustentável no Estado. O incentivo à inovação ambiental contribuirá para a consolidação de um modelo de desenvolvimento baseado na eficiência, na responsabilidade socioambiental e na valorização da ciência. Ao fomentar o surgimento de novas soluções tecnológicas, o fundo garantirá benefícios a longo prazo, tanto para o setor produtivo quanto para a sociedade como um todo, promovendo um crescimento econômico mais equilibrado e resiliente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual